

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este meu alvará virem, que tendo-me sido presente o requerimento em que a companhia inglesa denominada Wolfram Mining and Smelting & Company, Limited, pede a transmissão da propriedade da mina de volfrâmio, da Panasqueira (segunda), na freguesia da Cebola, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco;

Considerando que, por alvará de 22 de Março de 1900, foi a propriedade desta mina concedida à Sociedade de Minas de Volfrâmio, em Portugal;

Vistos os documentos por onde se prova que a requerente é legítima cessionária de todos os direitos conferidos pelo citado alvará de 22 de Março de 1900, e que foi pago o imposto exigido pelo n.º 2.º do artigo 2.º do regulamento aprovado por decreto de 23 de Dezembro de 1899;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Hei por bem, conformando-me com o parecer do mesmo Conselho, aprovar a transmissão da propriedade da mina de volfrâmio da Panasqueira (segunda), situada na freguesia da Cebola, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, para a companhia inglesa Wolfram Mining and Smelting & Company, Limited, ficando sujeita aos mesmos encargos e obrigações impostas pelo mencionado alvará de 22 de Março de 1900 e a todas as disposições da lei e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dados nos Paços no Governo da República, em 18 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.—(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará aprovando a transmissão de propriedade da mina de volfrâmio da Panasqueira (segunda), na freguesia de Cebola, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, para a companhia inglesa Wolfram Mining and Smelting & Company Limited, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 10 de Maio de 1912.

Emídio Cardoso o fez.

Tendo requerido a Sociedade das Minas de Ouro de França os direitos de descobrimento legal da mina de ouro de Vale de Cancelo, na freguesia de França, concelho e distrito de Bragança;

Vistos os documentos, que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que a requerente seja reconhecida como proprietária legal do descobrimento da mina de ouro do Vale de Cancelo, freguesia de França, concelho e distrito de Bragança, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando um rectângulo P Q R S, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto *x* a 985 metros do ponto de partida da mina do Pingão dos Quintais, medidos sobre a recta que une este ponto ao ponto geodésico de Lavradas.

Ponto P, a 240 metros do ponto auxiliar *x*, contados sobre a recta que, tirada por este ponto, faz, com a recta anteriormente medida, um ângulo de 123 graus, aberto para o norte.

Ponto S, a 500 metros do ponto P, medidos sobre o prolongamento da recta *x*P, para o norte.

As perpendiculares de 1:000 metros, à recta P S, para este, tiradas pelos pontos P e S., determinam, respectivamente, os pontos Q e R. Toda a demarcação referida a um plano horizontal, passando pelo ponto geodésico de Lavradas.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos à requerente seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 4:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 25 de Maio de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo do valor de 3\$610 réis).

Para a Sociedade das Minas de Ouro de França.

Tendo requerido a Sociedade das Minas de Ouro de França, os direitos de descobrimento legal da mina de ouro da Fonte Cova, freguesia de França, concelho e distrito de Bragança;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que a requerente seja reconhecida como proprietária legal do descobrimento da mina de ouro da Fonte Cova, freguesia de França, concelho e distrito de Bragança, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando um rectângulo J K L M, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto *x*, a 35 metros do ponto C da demarcação da mina do Pingão dos Quintais, medidos sobre o prolongamento para sul do lado D C da referida demarcação;

Ponto K extremo da perpendicular de 592 metros tirada à recta C*x*, pelo ponto *x* para este;

Ponto J a 408 metros do ponto *x*, medidos sobre o prolongamento da recta K*x*, para oeste.

Os extremos das perpendiculares de 500 metros à recta K J tiradas pelos pontos K J para sul, são respectivamente os pontos M e L. Toda a demarcação referida a um plano horizontal passando pelo ponto C.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possuem a quantia de 4:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 25 de Maio de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo do valor de 3\$610 réis).

Para a Sociedade das Minas de Ouro de França.

Edito

Havendo Luís de Campos requerido o diploma de descobridor legal da mina de urânio do Farreco, freguesia de Torre de Itaipava, concelho e distrito de Viseu, registada pelo requerente na câmara municipal do mesmo concelho, em 12 de Janeiro de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º, do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 1 de Junho de 1912.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, *E. Valério Villaça*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Para conhecimento das repartições, tribunais e autoridades a quem competir, e das partes interessadas, se faz público que nesta data se efectuaram os seguintes despachos:

Jorge José de Melo (Condé do Cartaxo)—exonerado, a seu pedido, de vogal da junta liquidatária das extintas Companhias do Grão Pará e Maranhão, Pernambuco e Paraíba.

Frederico Correia de Lacerda da Costa Pinto—exonerado de vogal da junta liquidatária das mesmas Companhias.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 1 de Junho de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Repartição de Propriedade Industrial

2.ª Secção

Patentes de invenção tornadas extensivas ao ultramar português no mês de Maio de 1912.—N.ºs 8:095 e 8:118.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 31 de Maio de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Renovação dos desenhos no mês de Maio de 1912.—N.ºs 876, 877 e 878.

Direcção Geral do Comércio e Indústria em 31 de Maio de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

2.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo designadas

Em 17 de Maio último:

Joaquim da Silva Rijo—nomeado encarregado da estação postal em Olalhas, concelho de Tomar, com a retribuição anual de 12\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 22 de Maio de 1912).

Em 24 do mesmo mês:

Francisco Gonçalves—nomeado servente da estação central do correio de Lisboa, na vaga de João Matias, que foi exonerado. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 30 de Maio de 1912).

Em 25:

Manuel Gonçalves Valentim, distribuidor de 2.ª classe, de Fão—transferido, por conveniência do serviço, para a estação de Esposende.

António Dinis Caiado, distribuidor supranumerário do concelho de Montemor-o-Velho—provido no lugar de distribuidor rural do 3.º giro do mesmo concelho. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 30 de Maio de 1912).

José Augusto Roque de Freitas, idem de Coimbra—provido no lugar de distribuidor rural do 1.º giro do referido concelho. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 30 de Maio de 1912).

Em 27:

Francisco Augusto Pereira de Lacerda—nomeado encarregado da estação postal em Ribeira Sêca, concelho de Calheta, distrito de Angra, com a retribuição anual de 12\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 30 de Maio de 1912).

Filipe José Dias—idem em Monte Redondo, concelho de Torres Vedras, com a retribuição anual de 12\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 30 de Maio de 1912).

Em portarias de 28:

João Gomes, carteiro de 2.ª classe, de Lisboa—promovido ao lugar de 1.ª classe da mesma cidade, na vaga de Luís Bento Varela, falecido em 18 do mesmo mês.

José Romero Geraldês, carteiro supranumerário de Lisboa—provido no lugar de carteiro de 2.ª classe da mesma cidade, na vaga resultante pela promoção do antecedente.

(Ambas as portarias tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 30 de Maio de 1912).

Em 30:

Manuel Fernandes Correia, distribuidor de 2.ª classe, do Seixal—transferido, por conveniência do serviço, para Albergaria-a-Velha.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 1 de Junho de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

3.ª Direcção

1.ª Divisão

Despacho efectuado na data abaixo designada

Em portaria datada de 30 do corrente mês:

Elevando a estação postal a caixa do correio da Charneca, da freguesia de Ourém, concelho de Vila Nova de Ourém, distrito de Santarém.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 31 de Maio de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º É concedida à Comissão Municipal Administrativa da Covilhã a igreja paroquial de S. Pedro, para ser demolida.

Art. 2.º Se decorrido o prazo dum ano depois da entrega autorizada pelo artigo 1.º, não estiver realizada aquela demolição, caducará a concessão feita.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, em 31 de Maio de 1912.—Os Deputados pela Covilhã, *Amílcar Ramada Curto*—*Manuel Bravo*—*Helder Ribeiro*.

Projecto de lei

Artigo 1.º Ficam isentos do pagamento de direitos de importação todos os maquinismos ainda não fabricáveis pela indústria nacional, como dragas, quebra-rochas, guindastes, etc., e todos os materiais que a Junta Autónoma das Obras da Cidade do Porto resolva adquirir no intuito de cumprir as atribuições que lhe são impostas